



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 173/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.875, DE 10 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei nº 2.875, de 10 de abril de 2008, com o objetivo de ampliar o número de vagas de cargos efetivos na Administração Pública Municipal, especificamente nas áreas da Assistência Social e da Fazenda. A proposta busca adequar a estrutura administrativa às exigências legais e normativas relativas à proteção social básica e especial, em conformidade com a Resolução nº 269/2006 da NOB-SUAS/RH e com a Resolução Conjunta nº 1/2009 do CONANDA/CNAS. Além disso, atende a decisões judiciais nos processos nº 1010896-34.2023.8.11.0055 e nº 1010895-49.2023.8.11.0055, que determinam a criação de quadro de pessoal fixo para os serviços de acolhimento institucional.

Complementarmente, amplia-se o número de vagas para o cargo de Contador na Secretaria Municipal de Fazenda, fortalecendo a gestão contábil e financeira do município.

II – ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição encontra respaldo no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), tendo sido instruída com os Estudos de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 008/SEMAS/2025 e nº 004/SEFAZ/2025, que estimam os custos da ampliação de cargos no exercício corrente e nos dois seguintes.

A proposta cria: 02 vagas de Psicólogo – Grupo Ocupacional IV; 05 vagas de Contador – Grupo Ocupacional IV; 08 vagas de Educador Social – Grupo Ocupacional III; 07 vagas de Auxiliar de Educador Social – Grupo Ocupacional II.

O impacto total da despesa com pessoal é estimado em R\$ 424.020,21 para 2025, R\$ 715.175,39 para 2026 e R\$ 764.712,73 para 2027 na área da Assistência Social, e R\$ 261.887,89 em 2025, R\$ 506.753,06 em 2026 e R\$ 547.901,41 em 2027 na área da



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Fazenda, com financiamento viabilizado pelos saldos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes. Os gastos permanecem dentro dos limites estabelecidos pela LRF. O percentual de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) com pessoal será, após a aprovação do projeto, de 50,16%, inferior ao limite prudencial de 51,30% e ao limite máximo de 54,00%. As declarações dos ordenadores de despesa atestam a adequação orçamentária e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

O regime de urgência simples é solicitado para garantir o atendimento imediato às exigências legais, decisões judiciais e à continuidade dos serviços públicos essenciais.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 173/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal, da legalidade e da eficiência na gestão pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 173/2025, em regime de urgência simples, por sua conformidade legal e por representar medida essencial à melhoria da prestação dos serviços públicos e ao cumprimento de obrigações institucionais e judiciais pelo Município.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR